



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Resolução nº 04, de 26 de novembro de 2024, que *“Dispõe sobre a mudança da data da sessão ordinária do dia 03 de dezembro de 2024 da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS”*.

### I – HISTÓRICO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Resolução nº 04, de 26 de novembro de 2024, que altera a data da sessão ordinária do dia 03 de dezembro de 2024, para o dia 02 de dezembro às 9h.

O presente Projeto de Resolução é apresentado em razão da necessidade de alterar a data em decorrência da viagem dos parlamentares a cidade Brasília-DF a fim de participarem de evento anteriormente agendado, adequando assim a pauta as normas e necessidades desta Casa Legislativa.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ou Projeto Substitutivo ao Projeto de Resolução.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

### II – MÉRITO

Parecer - Projeto de Resolução nº 04, de 26 de novembro de 2024

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Resolução nº 04, de 26 de novembro de 2024, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que não há vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, VII; Art. 31, II, III; Art. 47, V; da Lei Orgânica Municipal e Art. 15, I, “a” 1, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Legislativo, nos termos do Art. 31, da Lei Orgânica Municipal e Art. 15, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Parecer - Projeto de Resolução nº 04, de 26 de novembro de 2024

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

Após análise conjunta pelas Comissões Permanentes verificou-se que o Projeto de Resolução se encontra dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 04, de 26 de novembro de 2024.

São Gabriel do Oeste/MS, 25 de novembro de 2024.

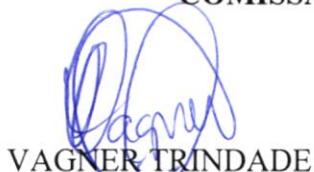
#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
FREDERICO M. NETO  
(Presidente)

  
RAMÃO GOMES  
(Relator)

  
GERALDO ROLIM  
(Membro)

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
EDSON T. BAGGIO  
(Relator)

  
KALICIA DE BRITO  
(Membro)